



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

MENSAGEM DE Nº 016, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 048, de 17/12/2009 (Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Marco).

O objetivo central dessa norma é adaptar a Lei Municipal nº 048 às disposições das Leis federais n.s 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) e 11.738/2008, expressando em que consistem as atividades extraclasse e delimitando que elas correspondem a:

- 1 – 7 (sete) horas da jornada semanal de trabalho dos docentes cuja carga horária semanal é de 20 (vinte) horas; e
- 2 – 13 (treze) horas da jornada semanal de trabalho dos docentes cuja carga horária semanal é de 40 (quarenta) horas.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 13 de junho de 2018.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 17/12/2009 – PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARCO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – A Lei Municipal nº 048, de 17/12/2009, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Marco passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. A jornada de trabalho será, preferencialmente, em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. Prosseguir-se-á com a ampliação paulatina da parte da jornada de trabalho destinada às atividades extraclasse de preparação e avaliação do trabalho didático, de planejamento de aulas, de avaliação da produção dos alunos, de colaboração com a administração da escola, de reuniões pedagógicas, de articulação com a comunidade e de formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos.

§ 2º. A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I – Vinte horas semanais;

II – Quarenta horas semanais.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

§ 3º. Na composição da jornada de trabalho do professor em função docente, parte da carga horária é para o desempenho das atividades de interação com os educandos e parte da carga horária é para o desenvolvimento de atividades extraclasse destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, ao planejamento de aulas, à avaliação da produção dos alunos, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e à formação continuada.

§ 4º. A jornada de 20 (vinte) horas semanais do professor em função docente, lotado na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou nos Anos Finais do Ensino Fundamental, inclui 13 (treze) horas de atividades de interação com os educandos e 7 (sete) horas de atividades extraclasse, das quais, no mínimo, 3 (três) horas serão destinadas a trabalhos coletivos de acordo com o projeto político pedagógico da escola.

§ 5º. A jornada de 40 (quarenta) horas semanais do professor em função docente, lotado na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou nos Anos Finais do Ensino Fundamental, inclui 27 (vinte e sete) horas de atividades de interação com os educandos e 13 (treze) horas de atividades extraclasse, das quais, no mínimo, de 6 (seis) horas serão destinadas a trabalhos coletivos de acordo com o projeto político pedagógico da escola.

§ 6º. O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido nos respectivo edital de concurso público.

Art. 2º – Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias a presente Lei, especialmente os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal n. 085, de 29/04/2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 13 de junho de 2018.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito de Municipal